TE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/09/89, fica fixado em NCrz$256,00 (duzentos e cinquenta e seis cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (26/09/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 123, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 107, de 23 de agosto de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 107, de 23 de agosto de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir de 1º de setembro de 1.989 os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

Diretor Geral - Classe 1.....NCrz$1.753,00
Chefe de Secretaria - Classe 5.....NCrz$1.180,00
Assessor Legislativo - Classe 7.....NCrz$ 888,00
Assistente Legislativo - classe 8.....NCrz$ 748,00

ASSISTENTE DE SECRETARIA........Classe 8......NCrz$ 748,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO.......Classe 8......NCrz$ 748,00
CONTADOR.......................Classe 4......NCrz$1.286,00

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de setembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (26/09/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 124, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.990".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício Financeiro de 1.990.

ARTIGO 2º:-O Orçamento anual do Município, além dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, compreenderá ainda as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam deste, quaisquer recursos que não sejam os provenientes de:

I - participação acionária;

II - pagamento de serviços prestados.